



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 675/01

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 05.11.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/0861/96 AI: 1/330713

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: FORTALEZA ESCAP. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS - Omissão de Vendas. Autuação fiscal improcedente. Relatório pericial demonstra claramente que o valor das vendas foi superior ao custo de aquisição. Decisão absolutória por unanimidade.

RELATÓRIO:

Relata a peça inicial, que foi constatado que o contribuinte vendeu mercadorias desacompanhadas de documento fiscal no montante de CR\$ 1.875.454,32 (Hum milhão oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e trinta e dois centavos), tendo sido detectado através da conta mercadoria.

Os autuantes apontam como infringidos os Artigos 120, I; e sugerem como penalidade a prevista no art. 767, inciso III, alínea "b" todos do Decreto 21.219/91.

O autuado não apresentou impugnação ao feito.

A julgadora singular solicitou uma perícia e foi constatado que a empresa obteve um Lucro Bruto em torno de 80%, decidindo pela Improcedência da acusação.

A Consultoria Tributária sugeriu a confirmação da decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Da análise dos autos surge o entendimento de que a decisão proferida na 1ª Instância, não é merecedora de nenhum reparo.

In casu, o agente autuante juntou valores expressos em diferentes moedas, ocasionando a diferença apontada, e, portanto, o equívoco por parte da fiscalização.

O Laudo pericial demonstrou claramente, que a empresa teve um montante de vendas bastante superior ao custo de aquisição, proporcionando um lucro bruto razoável.

Pelo exposto, Voto no sentido de que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada na 1ª Instância, em consonância com o parecer da douta PGE.

É O VOTO.

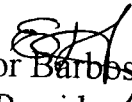
DECISÃO:

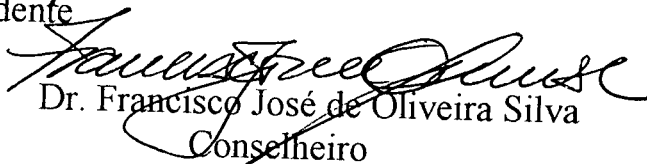
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido FORTALEZA ESCAPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

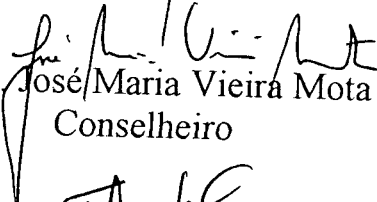
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Absolutória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

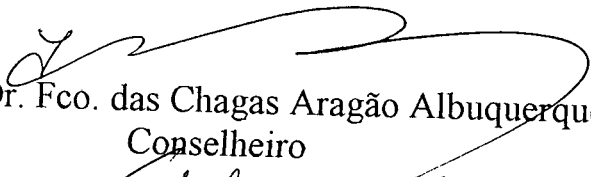
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2001.

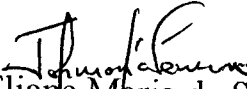

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Nabor Barbosa Meira
Presidente

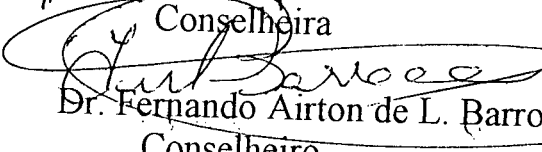

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

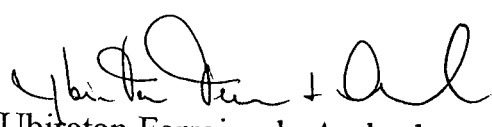

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado